

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 586

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO /
DE EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO MUNICI-
PAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a
Camara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que o barracão onde se acha instalado o
Matadouro Municipal, deficiente nos moldes em que foi construído/
e que em absoluto não satisfaz as reais e prementes necessidades/
da operação de abate de gado;

considerando que dito matadouro além de não oferecer /
as mínimas condições de higiene e rendimento da operação de abate
é constituído de instalação fora de qualquer técnica adequada, a
qual, em tese, tem enorme influência na qualidade da carne a ser/
entregue ao consumidor;

considerando que essa qualidade da carne, motivada, ú-
nica e exclusivamente, pela falta de equipamento adequado de aba-
te no Matadouro, tem trazido celeumas, brigas e descontentamentos
por parte do público e, em especial, dos açougueiros mesmos para/
com os magarefes, cujo descontentamento só não teve ainda conse-
quências funestas por mera providência divina;

considerando que se faz necessário uma urgente atenção
e providências em relação a dotar dito Matadouro de uma instala-
ção adequada, eficiente e que possa oferecer uma operação de aba-
te nos moldes modernos de rendimentos rápidos e eficientes e higi-
ênicos com a carne de excelente qualidade;

considerando que, tendo em vista a conservação da saú-
de ao Poder Constituído, cabe zelar e exigir o máximo em referên-
cia ao gado a ser abatido o qual, previamente, deve merecer o vis-
to veterinário e, bem assim, proporcionar ao público consumidor a
tranquilidade necessária em adquirir uma carne sadia;

considerando que, para execução dessa medida estrita -
mente salutar, preliminarmente se faz necessário dotar o referido
Matadouro de instalação integrada nos moldes modernos de higiene/
e rendimento eficaz diante do constante aumento de consumo, preci-
puamente agora com a demanda do mercado da barragem de Mascarenhas;

considerando que as atuais e precaríssimas instalações
além do assinalado, motivam atrasos na entrega da carne nos açou-
gues, outro fator motivo de constante desentendimento;

considerando que a falta de uma serra elétrica obriga/
os magarefes a recorrer ao primitivo meio de dividir uma réz a ma-
chado impregnando a carne com fagulhas de ossos;

considerando que o atual barracão onde se acha instala-
do o Matadouro, pode ser adaptado para receber ditas instalações /
sem dispendir grande economia;

considerando ainda que o pagamento dessas instalações /
feitas por técnicos especializados com mão-de-obra já incluída no
seu valor custo, será escalonado em suaves prestações mensais, con-
forme orçamento anexo, sem haver no caso, considerável aumento de
preço desse equipamento;

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIKO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

II - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO</u>		NCR\$
0	-Governo e Administração Geral.....	33.626,80
1	-Administração Financeira.....	43.193,20
2	-Defesa de Segurança.....	2.152,00
3	- Recursos Naturais e Agro-pecuarios..	11.788,00
4	-Viação, Transportes e Comunicações...	172.731,65
5	-Indústria e Comercio.....	- x -
6	-Educação e Cultura.....	75.500,00
7	-Saúde.....	14.600,00
8	-Bem-Estar Social.....	59.392,00
9	-Serviços Urbanos.....	<u>107.016,35</u>
T O T A L.....		<u>520.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:-

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0.) -

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do / comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de %.-

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias / de pessoal (3.1.1.0.) e de material (3.1.2.0.) e (4.1.3.0.) e o serviço de Obras e viação movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0.) e equipamentos e instalações (4.1.2.0.), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

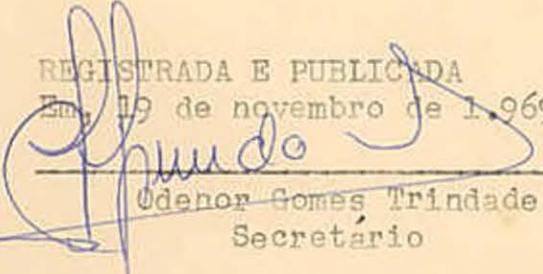
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIKO GUANDU, 19 de novembro de 1.969.-


SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 19 de novembro de 1.969


Odenor Gomes Trindade
Secretário

